

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE EMBARCAÇÃO PESQUEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Figuram como partes no presente instrumento ("Partes"), de um lado, na condição de arrendante ("Arrendante"):

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88.305-540, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social.

E, de outro, como arrendatário ("Arrendatário")

JONADAB JOSUÉ DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 18.01.2003, pescador, inscrito no CPF sob o n. 102.321.089-43, residente e domiciliado na Rua Antônio Caldeira Filho, n. 74, Gravatá, Penha/SC, CEP 88.385-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Arrendamento de Embarcação Pesqueira e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições mutuamente estabelecidas no presente.

1. OBJETO

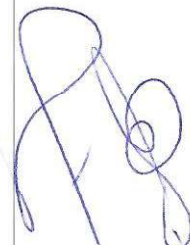

1.1. Pelo presente e na melhor forma de direito, a **Arrendante**, na qualidade de exclusiva proprietária e legítima possuidora, cede, em prol do **Arrendatário**, a posse precária e temporária, a título de arrendamento, da embarcação de pesca denominada "Ferreira XXI", inscrita na Delegacia da Capitania dos Portos, em Itajaí/SC, sob o n. 4430103453, dotada de 27,45m (vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros) de comprimento, equipada com motor de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) HPs, com as demais características constantes em seu Título de Inscrição ("Embarcação"), pelo prazo e sob as condições neste instrumento pactuados.

2. DESTINAÇÃO DO ARRENDAMENTO

2.1. O arrendamento da Embarcação que é objeto do presente Contrato destinar-se-á exclusivamente para a exploração legalizada da atividade pesqueira, sendo vedado ao **Arrendatário** atribuir fim diverso.

2.2. A utilização da Embarcação deverá se dar dentro dos limites da legislação e do bom senso, sendo expressamente vedada a cessão pelo **Arrendatário**, ainda que forma temporária, parcial ou compartilhada, de quaisquer direitos doravante a ele confiados, salvo autorização expressa e por escrito da **Arrendante**.

3. VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação formal das Partes, ainda que unilateral, em sentido contrário.

3.2. Findo o arrendamento, o **Arrendatário** se compromete a restituir a Embarcação em condições idênticas àquelas em que se faz recebida, em conjunto dos seus acessórios, pertences e benfeitorias, inteiramente livre e desembaraçada de pessoas, coisas, dúvidas ou dívidas.

4. CONTRAPRESTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da contraprestação mensal ao arrendamento, isto é, ao uso moderado da Embarcação para a destinação específica e legalizada da pesca, resta convencionado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será automaticamente corrigido a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente, aplicando-se, para tanto, a variação positiva acumulada do índice IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

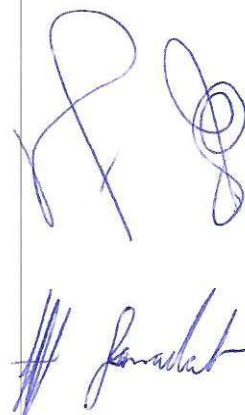
4.1.2. O pagamento mensal deve ser operacionalizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele de competência.

4.2. Os pagamentos previstos no item 4.1 se darão, em princípio, através de créditos bancários em favor de conta bancária titularizada pela **Arrendante**, a qual será oportunamente informada, servindo os respectivos comprovantes bancários como prova de pagamento.

4.3. Deixando o **Arrendatário** de observar os vencimentos de suas obrigações pecuniárias, restará automaticamente obrigado a pagar, concomitantemente ao principal, multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total exigível, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, estes últimos calculados *pro rata die* desde vencimento até o perfeito adimplemento.

4.4. Em caso de atuação administrativa ou judicial, por menos complexa que possa parecer, de advogados indicados pela **Arrendante** para fins de recuperação de seu crédito perante o **Arrendatário**, restará este também automaticamente obrigado a pagar-lhes honorários advocatícios à ordem de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor total devido, isto é, a importância histórica e os encargos moratórios.

4.5. Para o caso de descumprimento a qualquer uma das obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato, o **Arrendatário** autoriza, desde já, a tomada, pela **Arrendante**, de todas as providências extrajudiciais e judiciais legalmente admitidas, tais como o protesto e a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes e de órgãos de proteção ao crédito (SPC,



SERASA, etc.).

4.6. As Partes registram ciência de que o cumprimento de qualquer obrigação pecuniária imponível originalmente ao **Arrendatário** por força deste instrumento, notadamente para efeito de purgação de mora e sustação dos seus efeitos, somente se entenderá eficaz caso realizado de forma completa e inequívoca, o que pressupõe a inclusão de todos os acessórios até então aplicáveis, na forma dos itens 4.3 e 4.4.

4.7. Sem embargo à aplicação das penalidades e demais reflexos, em caso de inadimplemento, entender-se-á a **Arrendante** imediata e automaticamente revestida de plenas condições jurídicas para promover a resolução deste contrato por culpa do **Arrendatário**.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

5.1. Correrão por conta e risco do **Arrendatário** as despesas de licenciamento da Embarcação e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas ambientais e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e regulamentos da Marinha do Brasil, órgãos ambientais e demais normas constantes do ordenamento jurídico.

5.1.1. Correrão também por conta do **Arrendatário** todas as despesas relacionadas à manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

5.2. O **Arrendatário** declara plena ciência e concordância que, para efeitos jurídicos, quaisquer atos ilícitos que pratique, dolosa ou culposamente, ou que estejam vinculados à Embarcação a partir do firmamento do presente Instrumento serão integralmente de sua responsabilidade, incluindo autuações, multas, reparos/adequações ambientais ou às normativas do MPA/MPE, encargos moratórios, honorários de advogado, custas, ou qualquer outra obrigação legalmente imposta em virtude do exercício do poder de polícia dos órgãos públicos. A responsabilidade pela utilização da Embarcação passa a estar vinculada ao **Arrendatário** já a partir da data convencionada na cláusula 3.1, de modo que, na hipótese de qualquer autuação, fato ou ato de responsabilização ou afim relacionado à Embarcação, sobretudo pertinente a infração, crime ou afim, cujo fato gerador seja posterior ao início da vigência contratual, restará a **Arrendante** inequivocamente autorizada a indicar o **Arrendatário** como sendo o verdadeiro responsável.

5.2.1. Entende-se por atos ilícitos, exemplificadamente, quaisquer infrações, sejam elas ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, criminais, ou de qualquer outra natureza.

5.3. É de inteira responsabilidade do **Arrendatário** a contratação da tripulação para operar a Embarcação, sendo o único

responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e afins originados por esta vinculação.

5.3.1. O **Arrendatário** isentará a **Arrendante** de quaisquer responsabilidades, sejam solidárias ou subsidiárias, atreladas à contratação e gestão das relações mantidas para com os seus funcionários, sendo que, em caso de demandas movidas por estes, em especial de cunho trabalhista e indenizatório, deverá o mesmo tomar ativamente todas as medidas possíveis de modo a exonerar a **Arrendante** dos respectivos passivos, sendo certo que, em caso de comprovada impossibilidade, ficará automaticamente obrigado a reembolsar aquela de todos os custos e despesas incorridos no contexto, sem prejuízo às perdas e danos oportunamente apuradas.

5.4. O **Arrendatário** terá o prazo de 30 (trinta) dias para constituir garantia hipotecária, por meio de escritura pública, sobre o imóvel de matrícula n. 32.246 do Registro de Imóveis de Navegantes/SC, o qual garante estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a fim de garantir suas obrigações dispostas neste Contrato, inclusive as responsabilidades relacionadas à Embarcação e seu uso, sob pena de multa diária de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e resolução contratual, a critério da **Arrendante**.

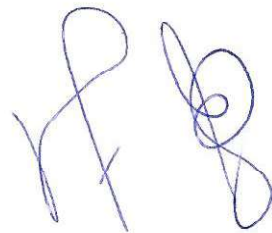
6. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. O **Arrendatário** declara para todos os fins e efeitos de direito que recebeu a Embarcação em estado de conservação compatível com a contraprestação avençada, em funcionamento, tendo, por si ou interposta pessoa dotada de conhecimento específico, vistoriado e avaliado *in loco* todos os atributos mecânicos, elétricos, estéticos e de navegabilidade do objeto em questão, nada tendo a reclamar.

6.2. As partes reconhecem, de boa-fé, que a Embarcação é usada e antiga, apresentando, portanto, um desgaste decorrente da ação do tempo e da utilização na atividade de pesca, tudo já visto e inspecionado pelo **Arrendatário**, que a recebe da forma e no estado em que se encontra, nada tendo a pleitear ou reclamar.

6.3. A introdução de benfeitorias, independentemente da natureza, dependerá de prévio consentimento, por escrito, da **Arrendante**, devendo o **Arrendatário**, ao executá-las, observar as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como a segurança, estabilidade e navegabilidade da Embarcação, além de fazer as atualizações cadastrais, caso necessárias, nos respectivos órgãos públicos.

6.3.1. As benfeitorias que o **Arrendatário** introduzir na Embarcação, independentemente da natureza, desde que autorizadas pela **Arrendante**, não deverão ser removidas, incorporando-se à Embarcação sem qualquer direito a indenização, compensação ou



afim.

6.4. A execução desautorizada de qualquer benfeitoria, pelo **Arrendatário**, implicará em infração contratual, dando azo, a critério da **Arrendante**, à promoção da resolução deste Contrato, cobrança da penalidade e, eventualmente, responsabilização civil daquele.

7. DA RESILIÇÃO, DA RESOLUÇÃO E DAS PENALIDADES.

7.1. Na hipótese de denúncia vazia por parte do **Arrendatário** durante a vigência por prazo determinado, isto é, de rescisão unilateral antes de exaurido o prazo de vigência, incidirá, em seu desfavor, a título de penalidade convencional, multa equivalente a 03 (três) contraprestações mensais, vide item 4.1.

7.2. Sem embargo à hipótese prevista no item anterior, o Contrato poderá ser resolvido de pleno direito, por iniciativa da parte inocente, em caso de inadimplemento da contraparte a qualquer obrigação ora assumida.

7.3. A promoção da resolução prevista no item anterior se dará mediante notificação, ficando desde logo assegurado à Parte culpada, como forma de impedir a extinção definitiva do vínculo, o direito de regularizar por completo a eiva em não mais do que 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do expediente.

7.4. Na hipótese de resolução, aplicar-se-á em desfavor da Parte culpada penalidade não compensatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8. VISTORIAS, DEVOLUÇÃO DA EMBARCAÇÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do presente Contrato, deverá o **Arrendatário** permitir que a **Arrendante** realize vistorias na Embarcação, fazendo-se acompanhar ou representar por quem desejar. Na medida do possível e da razoável disponibilidade do **Arrendatário**, as vistorias deverão ser realizadas em datas e horários pré-definidos, visando, assim, não atrapalhar o desenvolvimento das atividades deste.

8.2. Extinto o Contrato, seja pela sua rescisão, resolução ou pelo término natural de sua vigência, o **Arrendatário** deverá desocupar e restituir a Embarcação à **Arrendante** na mais perfeita ordem.

8.3. Na extinção/resolução do presente instrumento particular, fica previamente autorizado que o **Arrendatário** proceda à retirada de todos os seus equipamentos, excetuando-se o disposto no item 6.3.1. Fica ajustado, ainda, que, em casos de danos ocasionados no ato da retirada, o **Arrendatário** promoverá a respectiva reparação.

8.4. Antes da devolução da Embarcação, as Partes realizarão vistoria final, a qual deverá ser agendada de comum acordo ou comunicada pela **Arrendante** com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à devolução.

8.5. Desde que inexistam, segundo mutuamente verificado na vistoria final, quaisquer irregularidades, defeitos, estragos e, portanto, a necessidade de se promover reparos na Embarcação, as prestações mensais serão devidas pelo **Arrendatário** tão somente até a data da assinatura do termo de entrega de devolução.

9. **OPÇÃO DE COMPRA**

9.1. Sem prejuízo ao disposto no item 1.1., pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **Arrendante** confere ao **Arrendatário**, pelo prazo de vigência deste Contrato, opção de compra da Embarcação, mediante pagamento do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) à vista ("Preço de Compra").

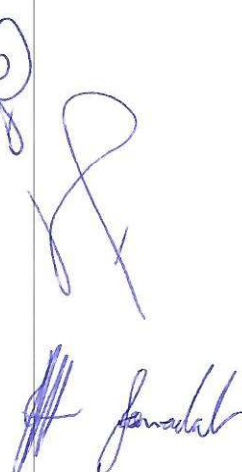
9.2. Os montantes pagos pelo **Arrendatário**, durante o prazo determinado, a título do arrendamento de que trata o objeto deste Contrato, serão abatidos do Preço de Compra.

9.3. Para fins de exercício da Opção de Compra, o **Arrendatário** deverá, dentro do prazo de vigência, notificar formalmente a **Arrendante**, informando o desejo de adquirir a Embarcação, momento a partir do qual será elaborada a competente Escritura Pública de Compra e Venda.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

- I. **Sucessores.** O presente Contrato reveste-se de irretratabilidade e vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;
- II. **Título Executivo Extrajudicial.** Este Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil;
- III. **Acordo Integral.** Este contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, sobrepondo-se a qualquer outro;
- IV. **Notificações.** Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para os endereços eletrônicos informados abaixo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da



Testemunhas:

Josue Hamilton da Costa 

Nome:
CPF: 775858019-04

Nome:
CPF:

Página
de

2º Tabelionato
de Notas e Protestos de Itajaí

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - TABELIA
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO - TABELIA
Rua Lauro Muller, 39 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3515.2230

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firmas de:
JOSUE HAMILTON DA COSTA

Em Testº *Josue Hamilton da Costa* da verdade.

Itajaí-SC, 19/04/2024

- () Anna Christina Ribeiro Neto
- () Murilo Leonardo de Souza Gagol
- () Lillian Terezinha Vicente Agostinho
- () Laura Lapa Lunardi

Emol: R\$4,40 - FRJ:R\$1,00 - ISS R\$0,09 Total = R\$5,49
Selo digital do Tipo: Normal GZN91996-R2JN 259

Confira os dados do Ato em:
www.tjc.sc.jus.br/seb